

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 056/95

EMENTA: - FIXA CRITÉRIOS PARA NUMERAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS R.J.
RECEBEMOS
EM, 07 / 12 / 95
AS, 13:20 HS
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS R.J.
LIDO NO EXPEDIENTE
12 / 12 / 95
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do artigo 3º, da Resolução Nº 003/94, que instituiu o seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

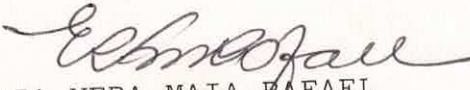
Art. 1º - As matrículas dos funcionários da Câmara Municipal, para efeitos de identificação funcional, serão integradas por 7 (sete) números, sendo os 2 (dois) primeiros separados por . (ponto) dos demais, e os 2 (dois) últimos, separados dos demais por um — (traço).

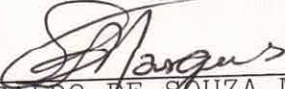
Art. 2º - Para os funcionários do Quadro Permanente, devidamente concursados, a matrícula funcional será, sempre, 01 (zero um ponto), seguida do número do Ato ou Portaria que lhe deu posse, acrescida de traço (_), mais os 02 (dois) algarismos finais do ano de nomeação.

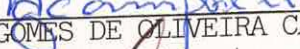
Art. 3º - Para os funcionários de Cargo em Comissão, a matrícula funcional será, sempre, 04 (zero, quatro, ponto), seguida do número da Portaria ou Ato de nomeação, acrescida de — (traço), mais os 2 (dois) algarismos finais do ano de nomeação.

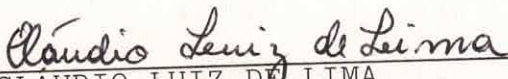
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Quatis, 06 de dezembro de 1995.


ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL
Presidenta


GERALDO DE SOUZA MARQUES
1º Vice-Presidente


ALTAMYR GOMES DE OLIVEIRA CAMPBELL
2º Vice-Presidente


CLAUDIO LUIZ DE LIMA
1º Secretário


AROLDO CABRAL
2º Secretário

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE _____ RESOLUÇÃO _____ N.º _____

EMENTA: -

JUSTIFICATIVA: A presente Resolução objetiva cumprir às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, visto suas constantes reclamações relativas à não identificação do funcionalismo dessa Casa Legislativa ao apor sua assinatura em documentos oficiais. O critério utilizado foi o de fixar, sempre, em 01. (zero, um, ponto) a identificação do funcionalismo permanente da Casa, após aprovação em concurso público, e em 04. (zero, quatro, ponto) a identificação do funcionalismo em Cargo Comissionado. Segue-se, então, o número do Ato ou Portaria, de nomeação do funcionário, separado por um — (traço) dos 2 (dois) últimos algarismos do ano de nomeação.

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO: DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056/95, DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, QUE "FIXA CRITÉRIOS PARA NUMERAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS".

PARECER Nº 05/95-REF.PROJ.RESOLUÇÃO Nº 056/95.



Expõe-nos, a Câmara Municipal de Quatis, o seguinte:
- Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Executiva que "fixa critérios para numeração de matrículas dos funcionários da Câmara Municipal de Quatis".

A Resolução nº 003/94, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de nossa cidade, reza, no "caput" do seu artigo 168, que: "Projetos de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos internos da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre o funcionalismo, a Mesa Executiva, as Comissões Permanentes ou Temporárias e os Vereadores."

Continua, a mesma Resolução, no "caput" do seu artigo 169, incisos VII e VIII:

"Art. 169 - Constitui matéria de Projetos de Resolução:

... ..
VII - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;

VIII - demais atos de economia interna da Câmara.

Ora, o presente Projeto de Resolução tem por escopo fundamental fixar critérios para organizar a "numeração" a ser utilizada, pelos serviços internos desse Legislativo, na elaboração das matrículas de nossos funcionários, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, órgão fiscalizador das Câmaras Municipais em nosso Estado, que exige, de cada funcionário, o "identificar-se" nos documentos (internos) que lhes são afetos.

Pelo exposto, nada obsta seja o presente Projeto de Resolução **APROVADO** por essa Colenda Câmara.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de dezembro de 1995.


GERALDO DE SOUZA MARQUES-Presidente


CLAUDIO LUIZ DE LIMA-Membro


RAIMUNDO VALERIANO DA SILVA-Membro



Câmara Municipal de Quatis
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quatis, 15 de dezembro de 1995.

Ofício Nº 637/95.

Da: Presidenta da Câmara Municipal de Quatis
Ao: Exmº Sr. Prefeito Municipal de Quatis

Senhor;

Pelo presente, encaminhamos a V.Exa., para publicação no Boletim Oficial da Municipalidade, cópia da Resolução nº 031/95, conforme em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, com renovados protestos de elevado apreço e distinta consideração;

Atenciosamente,

ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL
Presidenta da Câmara Municipal de Quatis

Ao
Exmº Sr.
Dr. José Laerte d'Elias
DD. Prefeito Municipal de Quatis
Quatis-RJ.



Em 18 / 12 / 95

Câmara Municipal de Quatis.

RESOLUÇÃO Nº 031/95.

EMENTA: FIXA CRITÉRIOS PARA NUMERAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As matrículas dos funcionários da Câmara Municipal, para efeitos de identificação funcional, serão integradas por 7 (sete) números, sendo os 2 (dois) primeiros separados por . (ponto) dos demais, e os 2 (dois) últimos, separados dos demais por um — (traço).

Art. 2º - Para os funcionários do Quadro Permanente, devidamente concursados, a matrícula funcional será, sempre, 01.(zero, um, ponto), seguida do número do Ato ou Portaria que lhe deu posse, acrescida de traço (—), mais os 02 (dois) algarismos finais do ano de nomeação.

Art. 3º - Para os funcionários de Cargo em Comissão, a matrícula funcional será, sempre, 04.(zero, quatro, ponto), seguida do número da Portaria ou Ato de nomeação, acrescida de —(traço), mais os 2 (dois) algarismos finais do ano de nomeação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de dezembro de 1995.

ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL
Presidenta da Câmara Municipal de Quatis